

## INDICAÇÃO Nº 981/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, VEREADOR ANDERSON GOGGI

O **Vereador Professor Jocelino**, nos termos dos arts. 182 e 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, requer que seja encaminhada à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Vitória, Cristhine Samorini a presente

### INDICAÇÃO

Para que a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Vitória, por meio da Secretaria competente, adote as providências necessárias para adequação da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais efetivos e contratados temporariamente para 30 (trinta) horas semanais, sem redução remuneratória.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade promover a adequação da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais de Vitória ao disposto na Lei Federal nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que alterou a Lei nº 8.662/1993, regulamentadora da profissão de Assistente Social, estabelecendo expressamente a duração máxima de 30 (trinta) horas semanais para o exercício profissional, sem redução salarial.

A referida legislação constitui importante instrumento de valorização profissional e proteção à saúde dos trabalhadores do Serviço Social, reconhecendo as peculiaridades da atividade desempenhada por esses profissionais, que atuam diariamente em contextos marcados por vulnerabilidade social, violações de direitos, violência doméstica e familiar, abandono, dependência química, insegurança alimentar, acolhimento institucional, proteção à infância e adolescência, população em situação de rua e demais expressões da questão social.

No âmbito municipal, os Assistentes Sociais exercem papel estratégico na implementação e execução de políticas públicas essenciais nas áreas da assistência social, saúde, educação, habitação e garantia de direitos, desenvolvendo atividades que exigem elevada responsabilidade técnica, elaboração de estudos e pareceres sociais, acompanhamento familiar, visitas domiciliares, articulação intersetorial e atendimento continuado aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

A fixação da jornada em 30 horas semanais não representa mera reivindicação corporativa, mas o reconhecimento legal da natureza do trabalho desempenhado pela categoria, cuja

atuação exige intenso envolvimento técnico, ético e emocional, sendo fundamental para a efetividade das políticas públicas e para a promoção da dignidade humana.

Além da necessária observância à legislação federal, a adequação da jornada contribui para a prevenção do adoecimento ocupacional, redução do desgaste físico e mental dos profissionais, diminuição dos afastamentos por motivo de saúde, fortalecimento da capacidade de atendimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A medida também se justifica sob o aspecto da segurança jurídica da Administração Pública. A manutenção de jornadas superiores ao limite legalmente estabelecido para a categoria pode ensejar questionamentos administrativos e judiciais, com potencial geração de passivos ao município. A adequação normativa e administrativa, portanto, representa medida prudente de conformidade legal e de prevenção de litígios.

Destaca-se ainda que eventuais contratações temporárias de Assistentes Sociais com previsão de jornada de 40 (quarenta) horas semanais criam situação potencialmente conflitante com a Lei Federal nº 12.317/2010, uma vez que submetem profissionais da mesma categoria a regime incompatível com a jornada profissional legalmente reconhecida. Tal circunstância pode gerar controvérsias jurídicas e tratamento desigual entre profissionais que desempenham atribuições idênticas em benefício da Administração Municipal.

Por essa razão, mostra-se imprescindível que a adequação da jornada alcance tanto os servidores efetivos quanto os profissionais contratados temporariamente, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da valorização do trabalho e da eficiência administrativa. Cumpre ressaltar que a implementação da jornada de 30 horas para os Assistentes Sociais já é realidade em diversos órgãos e entes públicos do país, demonstrando a viabilidade administrativa da medida e seus impactos positivos na valorização profissional e na qualidade dos serviços ofertados à população.

Diante do exposto, considerando a necessidade de observância da legislação federal, a valorização dos profissionais do Serviço Social, a melhoria das condições de trabalho e a promoção de maior segurança jurídica para a Administração Municipal, apresenta-se a presente indicação para que o Poder Executivo adote as providências necessárias visando à adequação da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais efetivos e contratados temporariamente do Município de Vitória para 30 (trinta) horas semanais, sem redução remuneratória.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 24 de junho de 2026.

**Professor Jocelino**  
**Vereador – PT**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003800320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 24/06/2026 16:02

Checksum: **7B60E18666DCFAECA25F970E4B29DCFEE90ED15555DF39D685D2D59E4A04642D**